



PORTARIA Nº 1312/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do quanto disposto no art. 203 da Lei estadual nº 6.677/94, bem como no despacho assistencial de fl.20, exarado nos autos do processo PGE2012836003-0 pela d. Procuradoria Geral do Estado, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos autos do processo administrativo nº 0041056-7/2012, com o seu consequente arquivamento, que tem como interessada a Escola Estadual Ângelo Magalhães, no município de Ibicaraí, circunscrição do NTE 05 - Itabuna. Salvador, 26 de agosto de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 1313/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto disposto no inciso I, do art. 206 da Lei Estadual nº 6.677/94, por meio do parecer PA- NCAD- RTF- 214- 2018, ratificado por despacho assistencial exarado nos autos do processo PGE Nº 0600170069150-0 (PGE Nº 2016114897) pela d. Procuradoria Geral do Estado, resolve: arquivar os autos do processo administrativo nº 0017105-5/2016, que tem como interessado o Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Ferreira da Silva, no município de Nova Soure-BA, circunscrição do NTE 17 - Ribeira do Pombal. Salvador, 26 de agosto de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 1315/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto disposto no inciso I, do art. 203 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como por meio do parecer PA-NCAD-ACB-1049-2020 exarado às fls. 39/40 do processo PGE Nº 2012902505 pela d. Procuradoria Geral do Estado, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos autos do processo administrativo nº 0041714-8/2012, com o seu consequente arquivamento, que tem como interessada a Escola Estadual Armando Freire, no município de Itabuna, circunscrição do NTE 05 - Itabuna. Salvador, 26 de agosto de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 1322/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 203 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no despacho assistencial da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do processo PGE nº 2013494158, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo nº 0051021-0/2013 e seu anexo 0010965-3/2009, da servidora Acácia Silva Pereira, matrícula: 11.334.896-3. Salvador, 26 de agosto de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 1323/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no Despacho Assistencial da Procuradoria Geral do Estado nos autos do Processo PGE2020.9.01.00001441, resolve: arquivar os autos do Processo Administrativo nº 011.9462.2020.0040209-85, do servidor de matrícula nº 11.306537-9 ante a incidência da prescrição quinquenal. Núcleo Territorial de Educação de Ipirá - BA - NTE 15. Salvador, 25 de agosto de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 1333/2021. Colegiado Escolar. Prorrogação das eleições. Pandemia do covid-19. Estado de emergência. Adoção de medidas que diminuem as interações sociais.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 109 da Constituição Estadual, à vista do disposto no inciso II do § 1º do art. 249 da Constituição Estadual, na Lei nº 11.043, de 09 de maio de 2008, e no Decreto nº 11.175, de 18 de agosto de 2008.

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, assim como cabe às autoridades públicas, servidores e cidadãos adotar as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento da propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de práticas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; CONSIDERANDO que o acesso presencial da comunidade escolar, em geral, permanece reduzido em atenção a Portaria Estadual nº 1138 de 20/07/2021 e as recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o déficit tecnológico de conexão com a internet nos domicílios urbanos e rurais inviabiliza a realização do pleito virtual, incorrendo no prejuízo democrático em razão da redução do quórum eleitoral;

CONSIDERANDO o quanto disposto no PARECER PGE Nº PA-NSAS-118-2021, que opinou favoravelmente, sob o enfoque jurídico, à prorrogação excepcional das eleições do Colegiado Escolar;

CONSIDERANDO que a Portaria SEC nº 528/2019, que aprovou as diretrizes, procedimentos e instrumentos para o processo de eleição e o funcionamento do Colegiado Escolar, bem como os normativos que regulam o processo eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, nada dispõem sobre a possibilidade de prorrogação de mandatos, RESOLVE:

Art. 1º - De forma excepcional, prorrogar, para o exercício 2022, as eleições para novo mandato do Colegiado Escolar previstas para ocorrer em agosto de 2021, de modo a conciliar os devidos cuidados e a preservação da lisura procedimental do sufrágio.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Colegiado Escolar, referente ao biênio 2019/2021, será igualmente prorrogado, alterando o expresso no art. 4º, § 2º da Portaria nº 528/2019, e se encerrará com a posse dos novos representantes eleitos em 2022.

Art. 2º - Cabe ao presidente do Colegiado Escolar e ao Diretor da Unidade Escolar realizar Assembleia envolvendo toda a comunidade escolar, para divulgação das novas diretrizes e procedimentos para a prorrogação das atividades do atual colegiado.

Art. 3º - Compete aos Núcleos Territoriais de Educação - NTE o acompanhamento das Assembleias, assim como a análise das ATAS e posterior encaminhamento para a Coordenação de Articulação dos Núcleos Territoriais de Educação da Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC/CONTE, para a validação da prorrogação da atuação dos mesmos.

Art. 4º - Os casos omissos relacionados às Assembleias dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral Regional e, posteriormente, pela Comissão Eleitoral Central, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 26 de agosto de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 1324/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 204 e 209 da Lei estadual nº 6.677/94, bem como no parecer nº PA-NCAD-594-2021, exarado nos autos do processo PGE nº 2021.6.01.00003385, resolve: instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 011.9462.2019.0059925-39 designando os servidores: Manoel da Silva Duarte, cadastro: 11.413.854-9, Magda Passos Saúde, cadastro: 11.158.113-3 e Erivelton Santos Rodrigues, cadastro: 11.389.399-2, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a conduta do servidor de cadastro nº 11.335.166-5, em virtude da presença de indícios de que teria apresentado frequência negativa ininterrupta e superior a 30 dias a partir de 5.4.2013 (1ª imputação) além de ter permanecido percebendo remuneração sem a devida contraprestação laborativa pelo período de 5.4.2013 a 30.9.2013 (2ª imputação), tipificando tais condutas, se comprovadas, as infrações disciplinares previstas no art. 198 e incisos III (c/c art. 313, do Código Penal) e IX, do art. 175, ambos da Lei estadual nº 6.677/94. Os trabalhos da comissão se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Teixeira de Freitas - BA - NTE 07, admitindo prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 26 de agosto de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 1326/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 204 e 209 da Lei estadual nº 6.677/94, bem como no despacho assistencial exarado nos autos do processo nº PGE/2020074971-0, resolve: instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 011.9462.2021.0037758-35 designando os servidores: Jeova Alves Caracas Filho, cadastro: 11.534.774-3, Mônica Romana de Oliveira Santos, cadastro: 11.450.463-5 e Mirian Souza Teles, cadastro: 11.454.300-3, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a conduta do servidor de cadastro nº 11.397.440-5, em razão de haver indícios que, no exercício de suas funções como diretor, tenha mantido conduta incompatível com a moralidade administrativa infringindo, caso comprovado, o disposto nos art. 175, incisos I, III e IX da Lei 6.677/94 e, daqueles capitulados no art. 87, incisos I, III, IX, X e XIII c/c art. 88, incisos I, II e IV da Lei Estadual 8.261/2002 (Estatuto do Magistério), comportamento que será detalhado no mandado de citação. Os trabalhos se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação - NTE 07 - Teixeira de Freitas - Bahia, admitida prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 26 de agosto de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

RESUMO DO 1º ADITIVO DE SERVIÇOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021. PROCESSO: 011.0111.2021.0026927-35. **PARTES:** Secretaria da Educação com interveniência do Instituto Anísio Teixeira e Um Minuto Produções Culturais Eireli Ltda. **OBJETO:** destina-se a alteração do oferecimento das 2.100 (duas mil e cem vagas) já previstas anteriormente, ampliando-as quanto ao seu alcance para toda rede estadual e municipal de ensino, com carga horária de 45 horas, educação à distância, através da Plataforma Moodle do Minuto Escola (www.minutoescola.com.br) com o intento de instrumentalizar os professores da rede estadual de ensino público, ensino fundamental - anos finais e ensino médio, aplicado a todas as disciplinas, mediante apoio ao uso de novas tecnologias. **VALOR DO TERMO:** Sem repasse financeiro. **AMPARO LEGAL:** Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA:** Secretário da Educação e Empresa. **DATA DE ASSINATURA:** 26/08/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 194/2021 - CEDENTE: Secretaria da Educação do Estado da Bahia. CESSIONÁRIO: Município de Bom Jesus da Lapa. OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus modelo ORE 3, conforme Processo Administrativo SEI nº 011.5618.2021.0037413-82. PRAZO: vigência de 15 (quinze) anos a contar da data de sua assinatura. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2021. ASSINATURAS: Secretário de Educação e Prefeito

Portaria Nº 00305956 de 26 de Agosto de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **KLEILSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 11472362, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 31 de Agosto de 2021 a 29 de Setembro de 2021, substituir **IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 11476430, no cargo Diretor Médio Porte _N2, do(a) COL EST POLIVALENTE DE PAULO AFONSO.

JERONIMO RODRIGUES SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00319334 de 26 de Agosto de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), habilitado(s) em Concurso Público, nos termos do(a) Ats. 175, inciso III, 192, incisos II, V e VII, e 198, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c art. 4º, inciso IX da Constituição do Estado da Bahia.”.

| Matrícula | Nome | Cargo | Unidade |
|-----------|------------------------------|-----------|--|
| 92049048 | ALMI COSTA DOS SANTOS JUNIOR | Professor | COMPLEXO INTEGRADO EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU |

JERONIMO RODRIGUES SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO